

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO**

**RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA**

**A APLICAÇÃO DAS TEORIAS REVISIONISTAS NA REVISÃO JUDICIAL DE  
CONTRATOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DISCIPLINA DO  
CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PORTO ALEGRE**

**2007**

RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

**A APLICAÇÃO DAS TEORIAS REVISIONISTAS NA REVISÃO JUDICIAL DE  
CONTRATOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DISCIPLINA DO  
CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Dissertação de Mestrado apresentada  
como exigência parcial para obtenção do  
título de Mestre em Direito, a ser  
apreciada pela Comissão Julgadora do  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
da Pontifícia Universidade Católica do Rio  
Grande do Sul

Orientador: Prof.Dr.Eugênio Facchini Neto

PORTO ALEGRE

2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação ( CIP )

O48a Oliveira, Rodrigo Navarro de  
A aplicação das teorias revisionistas na revisão judicial de contratos no Brasil : uma análise a partir da disciplina do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor / Rodrigo Navarro de Oliveira. – Porto Alegre, 2007.

**221 f.**

**Dissertação (Mestrado em Direito) – Fac. de Direito, PUCRS.**

**Orientação: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto.**

1. Direito Civil - Brasil. 2. Direito do Consumidor - Brasil. 3. Contratos – Revisões Judiciais. 4. Teorias Revisionistas. 5. Integração Judicial. I. Facchini Neto, Eugênio.

**CDD 342.145**

**Ficha Catalográfica elaborada por  
Nívea Bezerra Vasconcelos e Silva  
CRB 10/1255**

## RESUMO

A partir do estudo da evolução da disciplina jurídica da contratação na história do direito, e da principiologia contratual, objetiva-se, nesta dissertação, identificar as principais teorias revisionistas de contratos, analisar as hipóteses, as condições e as finalidades de sua aplicação no sistema jurídico brasileiro, à vista dos preceitos normativos reguladores da revisão contratual insertos no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. Na principiologia contratual contemporânea há relativização dos princípios contratuais clássicos – da liberdade de contratação; da obrigatoriedade do contrato; e da relatividade dos efeitos do contrato – que têm sua aplicação condicionada pelos novos princípios contratuais da boa-fé objetiva, do equilíbrio econômico do contrato e da função social do contrato. A liberdade de contratar e a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações contratuais são limitadas pela intervenção estatal que ocorre na regulação da ordem econômica e social, no controle do conteúdo das cláusulas contratuais, e na revisão judicial de contratos. Diversas construções teóricas podem ser aplicadas para fundamentar a revisão judicial de contratos, seja por existência de determinadas causas contemporâneas à formação do vínculo contratual, ou por alteração superveniente de circunstâncias contratuais. No Brasil destaca-se a aplicação das teorias da imprevisão, da onerosidade excessiva e da base objetiva do negócio jurídico. A aplicação em maior escala das teorias revisionistas revela a prevalência da tendência doutrinária e jurisprudencial que está voltada para a preservação do contrato, em detrimento da possibilidade de extinção do vínculo contratual. A revisão judicial de contratos pode assegurar a eficácia de direitos fundamentais, na medida em que possibilita a concretização dos princípios da justiça social e da solidariedade social. A interpretação dos contratos deve ser informada pelo princípio da boa-fé objetiva e deve estar voltada para o restabelecimento do equilíbrio da relação jurídica, conduzindo à realização da justiça contratual. No processo de integração judicial devem ser considerados igualmente os objetivos e fins do contrato almejados pelos contratantes, e devem ser ponderados valores individuais e sociais, de modo a permitir o cumprimento da função social do contrato.

Palavras-chave: Direito Civil. Direito do consumidor. Princípios contratuais. Contratos. Revisão judicial. Teorias revisionistas. Integração judicial.

## SUMMARY

From the study of the evolution of the juridical matter of the contracting in the Law history, and the contractual princiology, this study is aimed at identifying the main revisionist theories of agreements, analyzing the hypotheses, the conditions and the purposes of their application within the Brazilian legal system, in view of the normative principles that regulate the agreement revision inserted within the Civil Code and the Consumer Protection Code. In the current agreement princiology, there is the relativization of the traditional agreement principles – concerning the freedom of contracting; the compliance with the agreement; and the relativity of the reflexes of the agreement – of which application is conditioned by the new contractual principles of objective good-faith, of the economic balance of the agreement and the social function of the agreement. The freedom of contracting and the obligatoriness of the compliance with the contractual responsibilities are limited by the state intervention that takes place in the regulation of the social and economic order, in the control of the content of the contractual clauses and in the legal review of agreements. Several theoretical constructions can be applied in order to provide support to the legal review of agreements, either because of the existence of certain causes by the time the contractual bond is established, or because of supervening changes of contractual circumstances. In Brazil, the application of the unforeseen theories is highlighted, as well as the excessive burdens and the objective basis of the legal matter. The application of the revisionist theories in a larger scale shows the prevalence of the jurisprudence and doctrinarian trend that is directed at the preservation of the agreement, as opposed to the possibility of termination of the contractual bond. The legal revision of agreements may ensure the efficiency of essential rights, as it enables social justice and social solidarity principles to become concrete. The construction of the agreements must be informed by the objective good-faith principle and it must be aimed at the reestablishment of the balance of the legal relationship, leading to the contractual justice. In the judicial integration process, the objectives and purposes of the agreement aimed by the parties to the contract must be equally taken into account, and individual and social values must be assessed, in order to allow the compliance with the social purpose of the agreement.

Key words: Civil Law. Consumer Protection. Contractual Principles. Legal Review. Revisionist theories. Judicial integration.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>1. A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE CONTRATO E A DISCIPLINA DA CONTRATAÇÃO NA HISTÓRIA DO DIREITO.....</b>	<b>16</b>
1.1 CONTRATAÇÃO NA ANTIGUIDADE.....	16
1.2 CONTRATAÇÃO NA IDADE MÉDIA.....	19
1.3 CONTRATAÇÃO NA IDADE MODERNA.....	23
1.4 CONTRATAÇÃO NA IDADE CONTEMPORÂNEA.....	25
<b>2 A PRINCIOLOGIA CONTRATUAL.....</b>	<b>36</b>
2.1 OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DO DIREITO DOS CONTRATOS.....	41
2.1.1 Princípio da Liberdade Contratual.....	41
2.1.2 Princípio da obrigatoriedade do contrato.....	46
2.1.3 Princípio da relatividade dos efeitos contratuais.....	49
2.2 OS NOVOS PRINCÍPIOS DO DIREITO CONTRATUAL.....	52
2.2.1 Princípio da boa-fé objetiva.....	53
2.2.2 Princípio do equilíbrio econômico do contrato.....	72
2.2.3 Princípio da função social do contrato.....	74
<b>3 AS HIPÓTESES DE RESCISÃO E DE RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS.....</b>	<b>80</b>
3.1. RESCISÃO CONTRATUAL POR VÍCIO DO CONSENTIMENTO.....	81
3.2. RESCISÃO CONTRATUAL POR ESTIPULAÇÃO DE CLÁUSULA ABUSIVA.....	84
3.3. RESCISÃO CONTRATUAL POR LESÃO.....	95
3.4. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO.....	111
<b>4. AS TEORIAS REVISIONISTAS.....</b>	<b>115</b>
4.1 TEORIAS TÍPICAS INTRÍNSECAS.....	116
4.1.1 Teoria da pressuposição.....	116
4.1.2 Teoria da superveniência ou da vontade marginal.....	117
4.1.3 Teoria da base subjetiva do negócio jurídico.....	118
4.1.4 Teoria da situação extraordinária ou das circunstâncias extracontratuais.....	121
4.1.5 Teoria da prestação de diligência ou do dever de esforço.....	122

4.2 TEORIAS TÍPICAS EXTRÍNSECAS .....	122
4.2.1 Cláusula rebus sic stantibus .....	122
4.2.2 Teoria da imprevisão .....	124
4.2.3 Teoria da onerosidade excessiva .....	131
4.2.4 Teoria da base objetiva do negócio jurídico .....	133
4.2.5 Teoria do equilíbrio das prestações.....	138
4.3 TEORIAS ATÍPICAS.....	141
4.3.1 A infringência ao princípio da boa-fé objetiva como fundamento da revisão judicial contratual .....	142
4.3.2 A violação de preceitos morais como fundamento da revisão judicial contratual.....	144
4.3.3 A infringência ao princípio da solidariedade social como fundamento da revisão judicial contratual .....	145
<b>5.A REVISÃO DOS CONTRATOS NO DIREITO COMPARADO E NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>	<b>146</b>
5.1 A REVISÃO DOS CONTRATOS NO DIREITO COMPARADO.....	146
5.2. A REVISÃO DOS CONTRATOS NO DIREITO BRASILEIRO.....	177
A revisão dos contratos no direito brasileiro será estudada a partir da disciplina legal do Código Civil de 1916 e do Código Civil de 2002, e do regramento do Código de Defesa do Consumidor.....	177
5.2.1. A disciplina da revisão contratual no Código Civil .....	177
5.2.2. A disciplina da revisão contratual na legislação especial .....	182
5.2.3. A disciplina da revisão contratual no Código de Defesa do Consumidor .....	185
5.2.4 A jurisprudência brasileira sobre a revisão judicial de contratos .....	190
<b>6. O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>201</b>
6.1 A INTEGRAÇÃO JUDICIAL E A ELABORAÇÃO DA NORMA INTEGRATIVA ..	201
6.2 INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA .....	207
6.3 OUTROS ARGUMENTOS A FAVOR E CONTRA A INTEGRAÇÃO JUDICIAL...	208
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>211</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>213</b>

## INTRODUÇÃO

O tema da revisão de contratos é objeto de disciplina jurídica desde a edição do Código de Hamurabi (século XX a.C.), mas adquire maior relevância a partir do surgimento da concepção de que a obrigatoriedade do cumprimento da prestação contratual depende da subsistência do mesmo estado de coisas existente à época da contratação, de acordo com pensamento difundido no período da Baixa Idade Média por juristas canonistas e por pós-glosadores, a partir da criação da cláusula *rebus sic stantibus*.

No período de maior influência do liberalismo econômico (século XIX) – e de prevalência da ideologia voluntarista e individualista – a autonomia da vontade é concebida como grande princípio dogmático do direito contratual, e é reconhecido o caráter absoluto do preceito *pacta sunt servanda* para inadmitir qualquer possibilidade de intervenção judicial na relação jurídico-contratual dirigida para a promoção da revisão de cláusulas de contratos.

É em razão de significativas alterações econômicas e sociais ocorridas no século XX que se desenvolve o processo de intervenção estatal na ordem econômica, e que se verifica por meio do dirigismo contratual, no plano da relação jurídica negocial, para limitar o princípio da liberdade de contratação. Uma nova principiologia contratual é construída a partir do reconhecimento de novos valores sociais e de novos princípios informadores da contratação – os quais irão revelar a crescente importância da solidariedade social e determinar a relativização dos princípios da teoria clássica do contrato.

Nesse cenário é que são criadas as grandes construções teóricas que servirão de fundamento jurídico para a revisão judicial de contratos. E da aplicação dessas teorias na revisão judicial de contratos é que se realiza o processo de integração judicial. O Estado-juiz interfere na disciplina do contrato para modificar ou criar cláusula contratual não concebida pelas partes contratantes, com a finalidade de assegurar a observância de princípios e regras jurídicas e de permitir a manutenção do contrato no mundo jurídico. O processo integrativo, que ocorre por



meio da revisão judicial de contratos, estabelece uma nova situação jurídica e tem por finalidade evitar a rescisão ou a resolução do contrato – seja na relação jurídica interprivada ou no contrato administrativo – de modo a permitir a realização das funções econômica e social do contrato.

É com a finalidade de analisar mais profundamente esses temas que se realiza o presente estudo – que está dirigido para a realização de seis objetivos: (a) identificar como ocorreu a evolução da disciplina jurídica da contratação na história do direito, da antiguidade à Idade contemporânea; (b) identificar os princípios informadores da contratação na teoria clássica do contrato e na principiologia contratual contemporânea – especificando o seu conteúdo, suas funções e sua aplicação; (c) identificar as principais hipóteses de revisão judicial dos contratos – seja por causas contemporâneas ou supervenientes à formação do contrato; (d) apresentar as principais proposições teóricas criadas para justificar a possibilidade de revisão judicial de contratos, e identificar as teorias que têm aplicação no sistema jurídico brasileiro, à vista do ordenamento positivo e da orientação jurisprudencial; (e) analisar os preceitos normativos reguladores da disciplina da revisão judicial de contratos no direito brasileiro e no direito comparado, a partir da análise da legislação e da jurisprudência sobre a matéria; (f) apresentar os principais argumentos jurídicos a favor e contra a integração judicial na revisão de contratos e afirmar a possibilidade de sua realização no sistema jurídico brasileiro.

Para tanto, no primeiro capítulo far-se-á exposição sobre o conceito de contrato, e sobre as características fundamentais da contratação na Antiguidade, e nas Idades Média, Moderna e Contemporânea, destacando-se as principais tendências normativas, de acordo com registros históricos extraídos de obras doutrinárias e de disposições de textos legais. Na abordagem será feita identificação das ideologias predominantes e da realidade econômica, social e política em cada época.

No segundo capítulo será estudada a principiologia contratual, a partir da abordagem sobre os princípios da teoria clássica do contrato – princípio da liberdade contratual; princípio da obrigatoriedade do contrato; e princípio da relativização dos efeitos do contrato. A seguir serão expostos os novos princípios informadores da

contratação: princípio da boa-fé objetiva; princípio do equilíbrio contratual e princípio da função social do contrato. Nessa exposição será feita análise sobre o conteúdo e alcance das normas-princípio na principiologia clássica e contemporânea.

O terceiro capítulo versará sobre as hipóteses de rescisão e de resolução dos contratos, respectivamente por causa contemporânea ou superveniente à formação do pacto – sendo identificada, em todos os casos, a possibilidade alternativa de revisão judicial do contrato.

No quarto capítulo serão apresentadas as principais doutrinas construídas a partir da metade do século XIX – e principalmente no século XX – que oferecem fundamentação teórica para a realização do processo de revisão e de integração judicial.

A aplicação dessas teorias no ordenamento jurídico brasileiro será analisada no quinto capítulo – seja no que se refere ao disciplinamento no direito positivo como no que tange ao entendimento dos Tribunais. Nessa parte serão expostas ainda as regras positivas reguladoras da revisão judicial de contratos no direito comparado – com alguma indicação complementar sobre a construção de teorias e de sua recepção nos sistemas jurídicos de alguns países, e sobre posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários acerca do tema.

No último capítulo serão analisados os critérios limitadores da integração judicial, e os principais argumentos favoráveis e contrários à realização do processo integrativo na revisão judicial de contratos.

## CONCLUSÕES

A evolução da disciplina jurídica do contrato permite identificar que na atualidade a contratação é marcada pela (a) intervenção estatal – seja na esfera legislativa, pela regulamentação normativa da ordem econômica e social, seja no âmbito jurisdicional, pela aplicação de teorias revisionistas construídas pela doutrina e pela jurisprudência – em alguns casos com aplicação já regulamentada no direito positivo; (b) relativização dos princípios contratuais clássicos, em virtude da aplicação de novos princípios contratuais, e pela crescente importância de valores sociais como informativos da conduta das partes na contratação; (c) diversificação de espécies de contratos e de formas de contratação, inclusive de contratação coletiva, com fixação de cláusulas gerais ou padronizadas na contratação de massa.

Na principiologia contratual contemporânea três novos princípios jurídicos – da boa-fé objetiva; do equilíbrio econômico do contrato; e da função social do contrato – são condicionadores da incidência dos princípios da liberdade de contratação; da obrigatoriedade dos contratos e da relatividade dos efeitos do contrato, em virtude da necessidade de ponderação de interesses e valores individuais e sociais.

Tem prevalência na atualidade a tendência doutrinária e jurisprudencial que admite a revisão judicial de contratos como alternativa à rescisão ou resolução contratual, diante do reconhecimento da nulidade ou da anulação de cláusula contratual.

A revisão judicial pode ocorrer por duas formas. Primeiro pela renegociação intermediada pelo Poder Judiciário – que se impõe às partes contratantes como obrigação derivada do dever anexo de cooperação. A segunda forma ocorre pelo processo de integração judicial, quando frustrada a tentativa de renegociação o julgador cria a cláusula normativa substitutiva.

Há diversas teorias que podem ser aplicadas para fundamentar a revisão judicial de contratos – seja por existência de determinadas causas contemporâneas à formação do vínculo contratual ou por alteração superveniente de circunstâncias

contratuais. No ordenamento jurídico brasileiro é admitida pela doutrina e jurisprudência a aplicação das teorias da imprevisão, da onerosidade excessiva e da quebra da base objetiva do negócio jurídico, para fundamentar a revisão judicial de contratos.

Independentemente da base doutrinária que serve de fundamento para a modificação ou elaboração do texto de cláusula contratual, em qualquer caso exige-se do intérprete que (a) identifique e considere as expectativas legítimas das partes quanto aos objetivos e os fins da contratação; (b) busque preservar a uniformidade entre as cláusulas do contrato, de modo que haja uma coerência interna, e que o cumprimento de uma regra contratual não leve à perda de sentido ou à desconsideração da razão de existir de outra cláusula do contrato; (c) considere os interesses sociais e coletivos que podem ser satisfeitos com a execução contratual, à vista do princípio da função social do contrato; e considere a repercussão econômica advinda da decisão judicial.

Esse processo de integração judicial justifica-se por suas finalidades – porque permite (a) a preservação da relação negocial e assegura que, em razão da continuidade dos efeitos do contrato, sejam alcançados os objetivos individuais das partes contratantes e os fins sociais da contratação; (b) a melhor adequação das cláusulas contratuais aos princípios e regras do sistema jurídico; (c) o restabelecimento do equilíbrio entre as prestações contratuais, e assegura a realização da justiça comutativa na relação negocial.

A ‘insegurança jurídica’, advinda da intervenção judicial nas relações jurídicas contratuais, não deve servir como fundamento para excluir a possibilidade de revisão judicial de contratos e de integração judicial, uma vez que é gradativamente excluída a partir do processo de sedimentação da jurisprudência, e da consolidação de parâmetros jurídicos de interpretação e de valoração.